



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600066-91.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600066-91.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.494

(27/03/2025)

*Altera a Resolução TRE/AL n.º 15.485, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos para auxiliar os cartórios das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício-Circular n.º 11 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES, segundo o qual "os servidores e servidoras requisitados somente poderão entrar em exercício, nas Zonas Eleitorais, após a entrega de toda a documentação necessária e de sua respectiva análise de conformidade pelas unidades competentes da Secretaria de Gestão de Pessoas";

CONSIDERANDO o Relatório Final relativo à Inspeção semipresencial realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral neste Regional, contendo recomendações no sentido de reforçar, junto aos cartórios eleitorais, que o início dos trabalhos da servidora ou servidor requisitado somente poderá ocorrer após a entrega e análise de conformidade de toda a documentação exigida;

CONSIDERANDO a sugestão, formulada no âmbito do Processo sei! n.º [0009760-29.2024.6.02.8000](#), de alteração da Resolução TRE/AL n.º 15.485, de 28 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução TRE/AL n.º 15.485/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Antes do início do exercício dos servidores e servidoras requisitados, os seus dados cadastrais, assim como os documentos listados no art. 4º desta Resolução, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES, unidade vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, por meio de formulário padrão disponibilizado na *intranet* deste Tribunal Regional Eleitoral.

[;]

§ 4º Os servidores e servidoras requisitados somente poderão entrar em exercício, nas Zonas Eleitorais, após o encaminhamento de toda a documentação necessária e de sua respectiva análise de conformidade pelas unidades competentes da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP". (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2025.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente